

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos Conjuntos:**

Homologa o aumento do limite máximo de duração anual do Trabalho Suplementar prestado por trabalhador, nos termos da cláusula 20.ª do Contrato coletivo de trabalho para o Setor da Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Regime Jurídico do Trabalho Portuário (RJTP) que se encontra estatuído no Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, estabelece regras especiais aplicáveis aos trabalhadores deste setor no âmbito do trabalho suplementar;

Considerando que, de acordo com o estipulado nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 7.º do RJTP, o limite máximo de 250 horas anuais de prestação de trabalho suplementar pode ser afastado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos aí fixados;

Considerando, contudo, que esse afastamento depende de homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e laboral, sob parecer favorável do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I.P., relativo à verificação das respetivas condições, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 7.º do RJTP;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea i) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, cabe à Vice-Presidência do Governo Regional, à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.), a referida homologação e o referido parecer, respetivamente;

Considerando que o Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) para o setor da Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira não estabelece normativo sobre os limites máximos de prestação de trabalho portuário suplementar;

Considerando que, no âmbito do princípio da autonomia negociai, foi constituída Comissão Paritária pelas partes outorgantes do CCT para o setor da Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira, a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM) e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira, competindo-lhe, nomeadamente, suprir lacunas aí existentes;

Considerando que nesse sentido e ao abrigo do artigo 493.º do Código do Trabalho e do artigo 37.º do CCT para

o setor em apreço, deliberou a Comissão Paritária por unanimidade proceder a um aditamento à cláusula 20.ª sob a epígrafe "Trabalho suplementar" do referido CCT, onde se prevê o afastamento do limite máximo de 250 horas anuais, até às 500 horas anuais, fundamentando para o efeito com a especificidade do setor, designadamente no que concerne aos limites do período normal de trabalho e trabalho suplementar, a eficiência, produtividade e competitividade dos portos, bem como a lacuna existente sobre a matéria na referida cláusula 20.ª do CCT;

Considerando que a APRAM, S.A. foi consultada e emitiu parecer favorável.

Assim, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, e da alínea i) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, determina-se o seguinte:

1. Homologar o aumento do limite máximo de duração anual do trabalho suplementar prestado por trabalhador, nos termos da Cláusula 20.ª do Contrato Coletivo de Trabalho para o setor da Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 2, de 18 de janeiro de 2016.

2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 13 dias do mês junho de 2019.

O Vice-Presidente do Governo Regional - Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais - Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.